



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 316**

**PROJETO DE LEI Nº 12.345**

**PROCESSO Nº 78.113**

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI E LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei prevê sanções à ocupação de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, incisos X e XII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter suplementar, prevendo sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

O presente projeto é legal e constitucional, e se encontra em harmonia com a Lei Federal 13.281, de 4 de maio de 2016, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, referente às vagas de deficiente físico e idoso que se torna infração gravíssima, passível de multa, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme artigo 181, XX, do CTB. Vejamos:

*Art. 181*

*Estacionar o veículo:*

*XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:*

*Infração - gravíssima;*



*Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:*

*I - infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);*

Diante do exposto, sob o espectro estritamente jurídico, não vislumbramos quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei analisado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

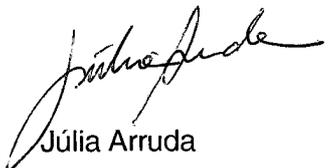
Procurador Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

  
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

  
Júlia Arruda

Estagiária de Direito